

27/4  
anot. ficha

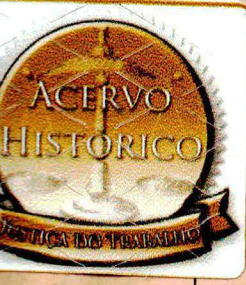
CAIXA Nº  
H J J  
SET

Proc JCC 32/62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO

P. J. — JOI DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 3 / Agosto, 1962  
Folha 63 Nº 236  
JUSTIÇA DO TRABALHO



TRT- 847/62

BELO HORIZONTE — MINAS

DISTRIBUIÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO interposto de decisão proferida pe-  
la MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Go

Procuradoria  
20-3-62

RECORRENTE: MOHAMED BOTS - NOSSO BAR -

Wagner  
José Gomes da  
Silva  
Rem-16-4-62

RECORRIDO : JOSÉ LOPES

Objeto : Salários, aviso prévio e horas extras.

Fulgado em  
27-4-62

Aut. 20/9/62 às 13h e 30m  
23-10-62 in 144.  
28/11/62 in 144:

V.P. 8. 11. 62  
V.P. 5. 12. 62

Junta de Goiânia



T. R. T. - 3ª REGIÃO  
BELO HORIZONTE  
27 MAR 1962  
Nº 3347  
PROTÓCOLO 32/62



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º

Goiânia - Go.

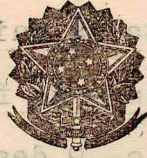
OBJETO	OBSERVAÇÕES
aviso prévio, salários e horas extras.	Lg. "A.R"
	V.P. 10-3-62
	P. 24-3-62
RECLAMANTE José Lopes	
RECLAMADO Nosso Bar - Mohamed Rots	
AUDIÊNCIAS	
22 / 2 / 62 às 14 hs.	

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 1962  
na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação  
que segue,

Japir de Aguiar  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

### TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 31 dias do mês de janeiro de 1962

compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, o sr. José Lopes

cosinheiro	solteiro	Reclamante	brasileiro
Profissão	Estado Civil		Nacionalidade
rua Catalão n. 106 - Campinas			associado do Sindicato
Residência			

portador da C. P. - N. 450298, série 34, e apresentou a seguinte reclamação contra Nosso Bar - Mohamed Rots

Bar	Reclamado	domiciliado na rua Catalão n. 318
Atividade		Rua e número
Campinas - NESTA		
Rua e número		

que no dia 20 de dezembro de 1961, foi contratado pelo reclamado, para trabalhar de cozinheiro, com o salário de Cr\$ 15.000,00 mensais, mais alimentação;

Que trabalhava das 8 horas a 1 hora do dia seguinte, com o intervalo de meia hora para o almoço e meia hora para o jantar, sem receber pagamento pelas horas extras, num total de 8 horas diárias;

Que trabalhou no estabelecimento reclamado - até o dia 29 do mesmo mês, quando foi dispensado de suas funções, sem que recebesse seus salários dos dias trabalhados, aviso prévio e horas extras.

O reclamante apresentou sua carteira profissional, nela constando às fls. 9 o seguinte: Contrato de Trabalho - Nome do estabelecimento - Mohamed Rots - Nosso Bar - Cidade - Goiânia - Estado - Goiás - Rua Catalão, n. 318 - Campinas - espécie do estabelecimento - Bar e Restaurante - Natureza do cargo - cosinheiro - Data da



admissão - 20 de dezembro de 1961 - Remuneração - Cr\$ 15.000,00 mensais.

a) Manoel A. de M. Souza .- Data da saída - 29 de dezembro de 1961 - a)

Manoel Antunes de Menezes Souza - As fls. 29 consta o seguinte: Procedi as anotações do contrato de fls. 9 desta carteira, nos termos do paragrafo único do artigo 37 da C.L.T. por despacho do Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado de Goiás, exarado às fls. 6 do processo n. DRT - 7540/61.

DRT. Seção de Identificação Profissional, 22 de janeiro de 1962. A) Manoel Antunes de M. Souza- Chefe da S.I.P. Contém ainda o visto do Sr. Delegado Regional, com a respectiva assinatura.

Aos 31 dias do mês de Janeiro de 1962

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene a firma reclamada a pagar-lhe a importância de Cr\$....

28.224,00, sendo Cr\$ 6.040,00 de 80 horas extras à Cr\$ 75,50 cada; Cr\$..

5.000,00 de 10 dias de salários, e Cr\$ 17.184,00 de aviso prévio.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ Enderêco \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Enderêco \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_ Enderêco \_\_\_\_\_

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*J. M. de Inapell...*  
Chefe da Secretaria

Reclamante

Representante do sindicato, quando houver

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)





3  
[assinatura]

## CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 22 de fevereiro de 1962, as 14 horas, para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 5122 para ciência da designação.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1962

J. U. de Magalhães  
Secretário





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. **Nosso Bar - Mohamed Rots**

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**José Lopes**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **22** de **fevereiro** de 196 **2**, às **14 horas**, a audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **12** de **fevereiro** de 196 **2**

*J. H. de Albuquerque*  
CHEFE DA SECRETARIA



# NOTIFICAÇÃO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

um "A.R." que adianta o processo

Goiânia, 16 de Fevereiro de 1962

Secretário relator.



Nosso Bar - Not. de Reclamação - Proc. 32/62

Junta de Conciliação e Julgamento

Caixa Postal nº 120

Goiânia - Go.





ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 32/62

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LOPES, reclamante e NOSSO BAR - MOHAMED ROTS, reclamado.

Presente apenas o reclamante, êste confirmou os dizeres do termo da reclamação. Não havendo acôrdo a fazer em virtude da ausência do reclamado, o Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o não comparecimento do reclamado à audiência, quando legalmente citado, importa em revelia, além da pena de confesso quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da C.L.T.;

CONSIDERANDO que não chegou ao conhecimento desta Junta qualquer manifestação do propósito do reclamado de se defender da reclamação ajuizada;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta:

R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada por José Lopes contra Nosso Bar - Mohamed Rots, para condenar êste último a pagar no prazo de dez dias, a importância de Cr\$ 28.224,00 e mais as custas no valor de Cr\$ 890,00.

O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, *Paulo Fleury da Silva* Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

*Paulo Fleury da Silva*  
Juiz Presidente

*Messias Carneiro da Silva*  
Vogal dos Empregadores

*Messias Carneiro da Silva*  
Supl. de vogal dos Empregados



*[Handwritten signature]*

29/62

22

fevereiro 1962

Ilmo. Sr.

Pela presente fica V. Sa. notificado da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência hoje realizada às 14 horas, relativa ao processo JCG-32/62 em que são partes, como reclamante José Lopes e reclamado V. Sa., cuja sentença consta da cópia anexa.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria, Subst.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data compareceu nesta secretaria, o reclamado do presente processo, Sr. Mohamed Rots, e ficou ciente da decisão proferida por esta Junta, no presente processo.

Goiânia, 28/2/62

*[Handwritten signature]*  
Subst. do Of. de Justiça

Ilmo. Sr.

NOSSO BAR = MOHAMED ROTS  
Rua Catalão nº 318- Campinas

NESTA



*[Handwritten signature]*





*Handwritten signature and scribbles across the top of the page.*

Da comarca de Itapetininga - RJ - nº 6 - 47850/62  
Custas  
STOZ BVB = MOHAMED BOZS  
ITMO. ST.

*Handwritten signature and scribbles.*

no presente processo.  
Nota, e ficou ciente da decisão proferida por esta Junta  
secretaria, o reclamado do presente processo, Sr. Mohamed  
certifico que nesta data compareceu perante

**SENTENÇA**  
Secretaria  
M. de Siqueira  
de 1962  
Uma petição de reconsideração  
Nesta data, faço junta, aos presentes autos, de  
JUNTA DA  
sentença como recorre  
em processo nº 6 - 47850/62, em que se trata de  
recurso em sentido único, interposto em audiência por  
este presente Recorrido Sr. Mohamed Bozs.

em audiência por esta Junta de Conciliação e  
Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
em audiência por esta Junta de Conciliação e  
Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
em audiência por esta Junta de Conciliação e  
Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Juntas de Conciliação e Julgamento de Goiânia

*Handwritten signature in the bottom right corner.*



REGRIO TRIBUNAL REGIONAL :  
 Revela, segundo a doutrina e a jurisprudência, e a ausência do  
 litigante com descaso e desatenção ao chamamento a juízo.  
 Na espécie, foi o recorrente condenado de conformidade com o  
 pedido inicial, dada a falta de seu comparecimento à audiência na  
 hora previamente designada.  
 Houve na realidade essa falta de comparecimento, mas não ocorreu  
 a revelia de que trata o artigo 844 do C.L.T..  
 Como se vê da certidão em anexo - doc. 2 - , prova absolutamente  
 insuspeita, compareceu o reclamado Mohamed Rots, ora recorrente, ao cha

*1/3. Moraes*  
*Jur. 8 de março de 1962*

P. Deferimento.

formalidades legais.  
 para onde deverão ser encaminhados os autos, após cumprimento das  
 na pessoa do suplicante, vem da mesma recorrer à Instância Superior,  
 procedente a reclamação formulada por José Lopes contra "Nosso Bar",  
 decisão dessa Junta, que na sessão de 22 de fevereiro último julgou  
 rua 4-44-1º andar, não se conformando, data-venia, com a respeitável  
 na O.A.B. seção de Góias sob n. 355, com escritório profissional a  
 liado nesta capital, por seu procurador - doc. 1 - advogado inscrito  
 MOHAMED ROTS, jordanio, solteiro, comerciante, residente e domici-

P. J. - JUIZ DE GOIANIA	
Protocolo	
Entrada 8 / 3 / 62	Processo
Processo 58	Nº. 69
JUNTA DO TRABALHO	

*9.ª audiência*  
*10.12.3.62*  
*Fausto Terra*

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de  
 Goiania.  
*Fm. 8*



17. *Beaumont*  
Jornal de 8 de maio de 1862

F U S I O A

cedendo-se ao recorrente uma nova oportunidade para defender-se.

Ante o exposto, é de se anular a veneranda sentença condenatória, com sua vontade.

se propósito, só não levado a efeito por razões que não dependeram de /  
No caso sub-judice, manifestou o recorrente, de forma inequívoca, es-

ANIMO DE DEFENDER-SE, NÃO O FAZENDO POR MOTIVO DE FÓRÇA MAIOR".  
(Ac. do T.S.T. in D.J. de 11.6.47)

"É DE RILIEVAR A PENA DE CONFESSO, QUANDO A PARTE DEMONSTROU  
DE DEFENDER-SE"  
(T.S.T. pr. 10.981 - D.J. 31.8.51)

"NÃO É REVELAR AQUELE QUE, INEQUIVOCAMENTE MANIFESTA O DESEJO

O colendo T.S.T. em casos que tais, tem decidido e firmado :

sentente exposição, pela justiça de seus motivos.

ditos, como meios de justificação. Com tais razão, é de se acolher a pre-

Os nossos Tribunais têm admitido, em casos de revelia, atestados me-

exprimem o que na realidade ocorreu.

Os termos da certidão fornecida pelo Ministério do Trabalho, por si,

já havia sido julgada a reclamação.

quanto ao seu engano. Assim, quando compareceu a Junta de Conciliação,

ras aguardando um chamamento, até ser esclarecido pelo senhor Delegado /

o Ministério do Trabalho. Neste local, permaneceu das 13 às 15,30 ho-

temunhas, para o local onde tinha comparecido pela primeira vez, ou seja,

Junta de Conciliação e Julgamento, dirigiu-se, juntamente com três (3) tes-

da Língua e da cidade de Goiânia, ao invés de comparecer ao edifício da

Mas, em se tratando de estrangeiro recém-chegado ao país, pouco conhecedor

chamamento a Juízo, demonstrando, assim, o seu propósito de defender-se.

17.9



P R O C U R A Ç Ã O

10.10.62

Handwritten signature

Por este instrumento particular de procuração, eu, MOHAMMED ROTS, Jordano, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, bra nomeo e constituo meu bastante procurador o advogado Mauro Bassi, bra silteiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim es- pectal de, com a cláusula ad-judicia, recorrer para o Tribunal Regio- nal do Trabalho, da 3a. Região, da decisão proferida pela Junta de Con- ciliação e Julgamento de Goiânia em data de 22 de fevereiro último, na qual figura como reclamante José Lopes; pelo que podera fazer tudo quanto necessario ao fim, arrazoar, recorrer em qualquer instan- cia e substabelecer o presente com ou sem reserva.

Goiânia, 28 de fevereiro de 1962

Handwritten signature: Mohammed Rots



Reconheço verdadeira a firma Mauro Bassi  
O Cartório do 3º Ofício  
Em testemunho da verdade do fa. Mauro Bassi  
Goiânia, 28 de fevereiro de 1962  
O Graciano Silva Moraes  
GRACIANO SILVA MORAES





CERTIFICADO

Certifico, a pedido da parte interessada, que, efetivamente,

no dia 22 de fevereiro deste ano, esteve na Seção de Identifi-

ficacão Profissional da Delegacia Regional do Trabalho no

Estado de Goiás, situada na Praga Cívica, número dez (10),

o Senhor Mohamed Rots, das 15 horas as 15,30 horas, sendo

que, ao ser atendido pelo encarregado da aludida Seção, foi

pelo funcionário informado de que na Delegacia Regional do

Trabalho não havia, então, qualquer reclamação contra sua

firma; Incontinenti, o servidor mencionado disse ao Senhor

Mohamed Rots que, possivelmente, seu problema era pertinente

a Justiça do Trabalho, onde haveria reclamação contra sua

firma; só depois desse esclarecimento, o Senhor Mosh, digo,

Mohamed Rots dirigiu-se à sede da Junta de Conciliação e

Julgamento nesta Capital. Por ser verdade, eu, Jesus Barros

Boquadt, Inspetor do Trabalho, Nível 17, firmo a presente -

certidão, que vai visada pelo Substituto do Delegado Regio-

nal do Trabalho no Estado, Senhor Jesus Barros Boquadt,

na forma da Lei.

DRT em Goiânia, 28 de fevereiro de 1962.

Visto:



DRT em Goiânia, 28.2.62

Substituto do Delegado

Regional do Trabalho -

Handwritten initials and date: 28.2.62

Handwritten initials and date: 28.2.62



**JUNTADA**

Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos, de  
 uma petição de reconhecimento  
 Golânia, a 03 de 3 de 1962  
 J. M. de F. *[Signature]*  
 Secretário

Racão o Recurso. Pido ao Acusado  
 de, por esse caso, para oferecer  
 resposta.  
 13-3-62  
 J. M. de F. *[Signature]*  
 Com 14-3-62  
 José Jofas

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Sr. Presidente,  
 Golânia, 13 de 3 de 1962  
 J. M. de F. *[Signature]*  
 Secretário



revelia deve ser mantida e, em consequência, mantido a con-  
denação do pagamento na importância de Cr\$28.224,00 (vin-  
DO EXPOSTO, frente as alegações a  
761951).

da 1a. Reg., in "Diar. Just.", de 30  
ga fundada na revelia" (Ac. do TRT-  
recurso interposto contra a senten-  
motivada não enseja o provimento do  
Tribunais têm manifestado que: "A só alegação de ausência  
hum valor probante e vale somente como alegação. Nossos -  
A Certidão apresentada não tem nen-  
ção do Recorrente em se defender.

Falha e o Recorrente e ficou patenteada a falta de inten-  
rente a audiência. Houve uma notificação perfeita e sem -  
não houve um motivo justo que autorizasse a falta do recor-  
menosprezar o conteúdo do artigo 844 da C.L.T. pois que -  
Dar crédito a tal argumentação é -  
falho e passado por uma pessoa que viu os acontecimentos.  
Ministério do Trabalho. Não se pode acatar um documento -  
terrea e completamente isolada das demais ramificações do  
mos esclarecer que a Secção de Identidade fica na parte -  
Voltando a examinar a Certidão deve  
haria ao local exato.

se ler mostraria a intimação a um terceiro que o encamin-  
te, como Sirio chegado ao Brasil recentemente, não souber  
E de se salientar que, se o Recorren-  
te.  
carregado da Secção de Identidade teria visto o Recorren-  
rente ao Ministério do Trabalho. A Certidão fala que o en-  
sado pelo Delegado e este não presenciou a ida do Recor-  
tos não pode ser levado em consideração porquanto foi pas-  
O documento de fis. 11 junto aos an-

REGISTRO CÁMARA JULGADORA:

P. J. - JUIZ DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 20 / 3 / 62

Folha 58 N.º 84

JUSTIÇA DO TRABALHO

*g. a. m. d. s.*  
*A. 2. 3. 62.*  
*Fau...*

RAZÕES oferecidas por JOSÉ LOPES na  
Reclamatoria que move contra -Nosso  
Bar - de Mohamed Rots.

*Fo. 12*  
*9m*



de .....  
esta data. Tag

*[Signature]*

*Clotário em*  
*21/3/62*

**TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS**  
Contem os presentes autos / 3 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 21 de Março de 1962  
*J. M. de Mello*  
Chefe da Secretaria

*Para Feição*

*20-3-62*

*de parte*

*Julia o re curar ao Correc*  
*Trinidade. Pe formal, com os seus folios*

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, feço conclusos os presentes autos, ao  
SR. Presidente.  
Goiania, 20 de 3 de 1962  
*J. M. de Mello*  
Secretário

*Xmas e Boas*

Goiania, 20 de Março de 1962.

J U S T I Ç A .

te e oito mil, duzentos e vinte e quatro cruzetros) por  
ser de direito e inteira

*Ver. 13*  
*9m*



*recebi estes autos.*  
*Carminha de Jesus*

Aos 2 de abril de 1962

**RECEBIMENTO**

COM VISTA

O Diretor de Secretaria,

Aos 28 de março de 1961

*Procurador*  
Nesta data, faço estes autos com vista ao *deputado*

**VISTA**

*recebi estes autos.*  
*W. Fraga*

Aos 27 de março de 1961

**RECEBIMENTO**

**REMESSA**  
Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao  
*Tribunal de Trabalho de 3º Região*  
Goiânia, 21 de março de 1962  
*J. M. de Menezes*  
Secretário



RECORRENTE: Mohamed Rots - Nosso Bar (Reclamado).

RECORRIDO: José Lopes (reclamante).

Goiana-Goias

P A R T E R

Preliminarmente.

Pelo documento de fls.11, o recorrente prova que atendeu ao chamamento da justiça, mas, ao invés de comparecer ao local da MM. Junta, compareceu por engano, no da Delegacia do Trabalho.

Aléga, que sendo estrangeiro recém-chegado ao Brasil, e já tendo estado na referida Delegacia (fls.2v.), entendeu que ali é que deveria comparecer no dia e hora marcados, com as respectivas testemunhas, para os fins da notificação.

•  
Ligação.

Pede assim anulação da v. decisão.

Realmente, o documento de fls.11 prova que ali esteve o recorrente no dia e hora da audiência inicial, para sua defesa na presente reclamatória.

Por se tratar de estrangeiro que pouco conhece o idioma e também pouco conhece a cidade, entendendo que melhor justiça se fare anulando-se a presente decisão. Esta patente o ânimo de defesa do recorrente, que só por engano não compareceu ao local da audiência, na hora marcada.

Assim, sou pelo acolhimento da preliminar.

Mérito.

quanto ao mérito, nada foi alegado pelo recorrente, mas como há pedido de pagamento de horas extras trabalhadas, entendendo, que apenas o seu quantum deve ser apurado em execução.

74  
24/02





Processo TRT-847/62

Nestas condições, opino preliminarmente, no sentido de ser anulada a v. decisão para que os autos voltem à MM. Junta de origem para que seja feita a instrução do feito para um julgamento final, como de direito e de justiça, e no mérito, se acaso assim não o entender o E. Tribunal, então - que seja dado provimento parcial ao recurso para que o quantum das horas extras seja apurado em execução de sentença, com firmando-se quanto ao mais, a v. decisão recorrida.

Belo Horizonte, 9 de abril de 1962

*Whady José Nassif*  
Procurador Regional

### REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Sr. *Rego*

Judicaria do T.R.T. - 3ª. Região

Aos 9 de abril de 1962

*Rego*

### REMETIDOS

T. R. T. - 3ª. REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Em 9 de abril de 1962
<i>Rego</i>
(Chefe da Seção)

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

Sr. *Rego*  
RELATOR

Aos 9 de abril de 1962

*Rego*  
O Diretor de Secretaria,  
CONCLUSOS

RTG.

150  
2200



Distribuído ao M.M. Juiz

*Foz Gomes da Silva - Juiz Relator.*

Em 13/4/1962

*[Handwritten signature]*

PRESIDENTE

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Sr. RELATOR

Aos 13 de 1962

**CONCLUSOS**

O Diretor de Secretaria,

*[Handwritten signature]*

CERTIFICO QUE, DE ORDEM DO SR. PRESI-

DENTE, ESTES AUTOS FORAM INCLUIDOS EM

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 27-4-62

EM 26/04/1962

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO



...do de Mr. juiz de Direito de Comarca de Banco de Cocais, neste Estado, em  
de empresa recorrente. TRF-2091/61, de recurso ordinário interposto de des-  
e José Gomes de Oliveira que eram pelo provimento de recursos e apelação  
adjuvante, vencidos os MM. juizes Cândido Gomes de Freitas, Fábio de A. Nogueira  
mentos, de acordo com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador  
alimento no recurso para manter o l. decisorio recorrido, pelos seus funda-  
tador Abner Faria, Newton Lamounier e Heliane Ribeiro Teixeira, nestas pro-  
juiz Presidente, na conformidade dos votos proferidos pelos MM. juizes Ho-  
cadas em a ultima sessão, nesta e Tribunal, pelo voto de desempate do MM.  
recorrente José Henrique da Silva, de relator, deputado e com empate na 1ª  
tribunal, pela recorrente Nacional Movasin S/V., recorrente, sendo recorrido o  
TRF-175/62, de recurso ordinário interposto de decisão de MM. Juiz de Direito em  
com o parecer do Dr. Jacques do Prado Brandão, Procurador adjuvante, TRF-...  
este provimento no apelo para manter o l. decisorio recorrido, de acordo -  
conforme se expor em excoção. Vencido o MM. juiz Fábio de A. Nogueira que não  
e recorrente a favor do apelo, indenização de antiguidade e férias proporcionais,  
votos, de acordo com o relator, deu provimento no recurso para manter pagar  
juiz de mandato ao advogado que o represente. "De Freitas", por maioria de  
maior, unanimemente, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por  
falta de mandato para recorrer. A seguir, em fase de acórdão o Tribunal  
nacional de defesa os advogados Aníbal Amaral de Barros, pela recorrente e  
voto e Freitas, relatado pelo MM. juiz Newton Lamounier, em fase de debates  
e recorrente CIV. SINDICATO BRITICO NINEIRA. Objeto: Indenização, danos má-  
tra parte, recorrente a recorrente Maria Bernadina Domingues, recorrida  
do de Mr. juiz de Direito de Comarca de Rio Pinheiro, neste Estado, em  
superior, pelo ordem: TRF-1161/61, de recurso ordinário interposto de des-  
processos em parte para hoje, além de três que tinham sido interpostos de  
1961/61 e TRF-356/62. Recorridos, logo após, pelo MM. juiz Presidente, os  
nos: TRF-3551/61, TRF-911/61, TRF-3776/61, TRF-2777/61, TRF-1890/61, TRF-  
apelação. A seguir, foram examinados os acórdãos referentes aos processos  
aparte e sessões e determinadas a leitura de ata de sessão superior, que foi  
Noite e Heliane Ribeiro Teixeira. Pelo MM. juiz Presidente foi decidida  
Cândido Gomes de Freitas, Abner Faria, José Gomes de Oliveira, Fábio de A.  
anexo, sustentada de Procurador adjuvante e MM. juizes Newton Lamounier,  
Juiz Herbert de Magalhães Brummond, presentes e Dr. Edilene Martins de  
Tribunal Regional do Trabalho, desta Se. Região, sob a presidência do MM.  
cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, reunida-se o  
com a sessão e doze, em sua sede, a rua Cordeiro, 835, de andar, nesta  
foi fixada norma de dia vinte e sete de abril de mil novecentos

27 de abril de 1962

ordinária

12/62

10/10/62



entre partes, recorrense a reclamante DOMINGOS CARLOS ANDRADE, reclamante, recorrida a  
CIV. BRASILEIRA DE USINAS METALURGICAS, reclamada. Se referido em a parte  
na sessão, quando fora pedido atendendo a pedido de vista dos autos por  
parte do Sr. JUIZ APARECIDO FERREIRA, nesta, em fase de discussão não de paga-  
vel e advogado Wilson C. VIEIRA, pelo recorrente. A seguir, em fase de  
votação e Tribunal, unanimemente, deu provimento no sentido de manter o  
reclamante do pagamento das quantias processuais. De mais, por maioria  
de votos, de acordo com o relator, negou provimento ao recurso para manter  
o r. despacho recorrido, pelos seus fundamentos. Vencido o Sr. JUIZ NAI-  
DANE RIBEIRO deixara que era pelo provimento do recurso para anulação da  
r. decisão recorrida e volta dos autos à instância de origem para prosse-  
guimento de instrução e novo julgamento, de acordo com o parecer do Sr.  
CHATEAU V. de Freitas Inozzi, Procurador Adjunto. INT-76/62, de recur-  
sos ordinários interpostos da decisão de Sr. JUIZ DE CARVALHO, entre  
partes, como Sr. recorrente e CIV. RÔCHA E TOR DE MIRAS GONÇALVES, reclamada,  
como Sr. recorrentes ERIVALDO MARTINS e outros, reclamantes, como recorri-  
dos os mesmos. Objeto: equiparação salarial. Relatado pelo Sr. JUIZ APARE-  
CIDO FERREIRA, em fase de debates não de pagar e advogado Wilson C. VIEIRA, pe-  
lo Sr. recorrentes. Logo após, em fase de votação, por maioria de votos,  
de acordo com o relator, o Tribunal negou provimento ao recurso da empresa  
e deu provimento ao dos reclamantes para julgar procedente o pedido conti-  
do na inicial. Vencido o Sr. JUIZ RABELO DE V. Nota que deu provimento ao  
pedido da empresa. INT-75/62, de recursos ordinários interpostos da decisão de Sr. JUIZ DE-  
SOUZA, de capital, pelo recorrente IMPRENSA DE CARNEIRO E DENIVALDO AMARAL SILVA.  
reclamada, sendo recorrida JOSE BARBOSA NICHILIO, reclamante. Objeto: horas  
extras e adicional noturno. Relatado pelo Sr. JUIZ CANDIDO GOMES DE FREITAS,  
após os debates, em votação unânime o Tribunal negou provimento ao recurso  
para manter o r. despacho recorrido, pelos seus fundamentos, de acordo com  
o parecer do Sr. JUIZ NAI-  
DANE FERREIRA, Procurador Regional. INT-74/61, de re-  
curso ordinário interposto da decisão de Sr. JUIZ DE CARVALHO, neste Estado,  
entre partes, recorrense a reclamante RIVÃO E ZACHARIAN SRZ JOSE S/A., re-  
corrida AINGILINO RIBIRO DA SILVA, reclamante. Objeto: indenização. Relata-  
do pelo Sr. JUIZ KEMTON LAMOUNIER, após os debates, em fase de votação, por  
majoria de votos, de acordo com o relator, o Tribunal negou provimento ao  
recurso para manter o r. despacho recorrido, pelos seus fundamentos, de a-  
cordo com o parecer do Sr. NAI-  
DANE FERREIRA, Procurador Adjunto. Venci-  
do o Sr. JUIZ RABELO DE V. Nota que era pelo provimento do pedido para abeo-  
ligar da empresa recorrente. INT-87/62, de recurso ordinário interposto da  
decisão de Sr. JUIZ DE CARVALHO, no estado de Goiás, pelo recorrente ROBERTO  
MORAIS - NOSSO BOM, reclamado, sendo recorrida o reclamante JOSE LOPEZ. Objeto:

12/12/62



10/15

de Dissalio Coletivo para aumento salarial, entre partes, suscitante o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM COMERCIO HORRIZONTE, relator o MM. JUIZ CAPO

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE BELO HORIZONTE, relator o MM. JUIZ CAPO

ido Gomes de Freitas, revisor o MM. JUIZ ABERN PERLA. Puntos relatorio e

debates, em votação o processo o Tribunal, unanimemente, homologou o acord

do de lra. 28 dos autos para que o mesmo produza seus juridicos e legais

efeitos, de acordo com o parecer do Dr. Whady Jose Nassif, Procurador Re-

gional. TRL-426/61, de recurso ordinario interposto da decisão do MM. JUIZ

de Direito da Comarca de UBA, neste Estado, entre partes, reconveniente JOAO

ROZENDO, reclamante, recorridos ORLANDO E JOSE OLINDO GAZETA, reclamados.

Objeto: avios prevto, férias, horas extras e salarios. Relatado pelo MM. JUIZ

Relator de A. Motta, após os debates, em votação unanime, o Tribunal -

rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso por deserto. Quanto

ao merito, por maioria de votos, contra o relator, deu provimento parcial

ao recurso, na conformidade do parecer do Dr. Custodio A. de Freitas Jun-

tor, Procurador Adjunto. Vencido o MM. JUIZ PABLO DE A. Motta que negava

provimento ao apelo para manter "In-totum" o r. decisório recorrido. Desig-

nado relator de acordos referente ao julgamento supra o MM. JUIZ HELAINE -

Ribeiro Teixeira, primeiro voto vencedor. Retirado de pauta, por determin

ção do MM. JUIZ Relator PABLO DE A. Motta, o processo TRL-1915/60, de Man-

dado de segurança, entre partes, impetrante MIGUEL NUNES FERREIRA, impetra

de a MM. 3a. Jof desta Capital.

LICENÇA ESPECIAL: atendendo a pedido o Tribunal concedeu, hoje, ao MM. JUIZ

Candido Gomes de Freitas, dois meses de licença especial, no periodo de ...

2/5/62 a 2/7/62, na forma do art. 116 da Lei 1.711, de 28/10/52, combin

do com o Dec. nº 38.204, de 3/11/55. Pelo MM. JUIZ Presidente foram deter-

minadas as convocações dos MM. Juizes Jose Gomes da Silveira para substi-

tuir o MM. JUIZ Candido Gomes de Freitas, no periodo supra e Orlando Rodri-

gues Sette para substituir o MM. JUIZ Curado Fleury no periodo de 2 a 22 de

Mato Lindouro.

PROCLAMADA a pauta de sessao a realizar-se no dia dois de Maio

proximo, a qual foi, em seguida, arquivada na sede deste Tribunal, no local -

do costume, para ciência das partes, nada mais havendo a tratar foi encerra

da a sessao, de cujos trabalhos, eu, MM. Secretário Juiz Relator, se

cretaria do Presidente do TRL, desta 3a. Região, lavrei e datilografarei es-

ta Ata que, lida e achada conforme, sera assinada.

SALA DAS SESSOES DO TRL, 27 de abril de 1962

MM. Secretário Juiz Relator

Presidente do TRL-3a. Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO



## Certidão de Julgamento

Processo n. TRT - 8447/62

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unânimemente, dar provimento ao recurso para anular a decisão de fls. 6 com o retorno dos autos à MM. Junta de origem para nova instrução e julgamento como de direito, na conformidade do parecer do Dr. Whady José Nassif, Procurador Regional.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. juizes: José Gomes da Silveira (relator), Cândido Gomes de Freitas, Newton Lamounier, Abner Faria, Fábio de A. Motta e Haldane Ribeiro Teixeira.

19  
Motta



Secretário  
M. B. Pereira

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.  
Belo Horizonte, 27 de abril de 1962.

OBSERVAÇÕES:





ACÓRDÃO

Proc. TRL-847/62

Recorrente: Mohamed Rots - Nosso Bar -

Recorrido: José Lopes

E M E N T A: CONDENAÇÃO - REVELIA  
H de se cassar a pena de reve-  
lia quando provado o interesse do  
empregador em comparecer à audien-  
cia inicial, obtido apenas por um  
engano razoável quanto ao endereço  
do órgão julgador.

Vistos os autos.  
Irresignado com a decisão de fls. 6 e importan-  
do na sua condenação, a revelia, ao pagamento da quantia de Cr\$.  
28.224,00 pertinente a aviso prévio, saldo salarial de 10 dias e  
80 horas extras na reclamação formulada por seu ex-empregado José  
Lopes, manifestou Mohamed Rots, tempestivamente, o recurso ordina-  
rio de fls. 8 e 9.

Fundamenta esse apelo no fato de se equivoocar  
quanto à sede da MM. Junta a que indo comparecer a Delegacia Re-  
gional do Trabalho (certidão anexa). Houve, por isso, interesse -  
do recorrente em se defender no processo.

O recorrido impugnou esse recurso nas contrar-  
razões de fls. 12 e 13.

Manifestando-se nos autos, a douta Procurado-  
ria Regional, por intermédio do Dr. Procurador Regional Whady Jo-  
sé Nassif, opinou pela cassação da revelia, e novo julgamento. -  
Quanto ao mérito, seja provido o recurso e para se apurar o total  
das horas extras em execução.

Assse o relatório.  
Isto posto.  
O Fundamento Impeditivo da presença do empre-  
gador à audiência inaugural encontra a sua alternativa na certidão  
de fls. 11.

Fls. 22





ACÓRDÃO  
Proc. TRT-847/62

Esse elemento probatório comprova, sem qualquer dúvida, o engano cometido pelo Recorrente ao dirigir-se à Delegacia Regional do Trabalho de Goiás, onde permaneceu das 13 às 15.30 horas, quando o devia fazer à sede da MM. Junta a quo para assistir ao julgamento então realizado às 14.00 horas. Muito natural e razoável mencionado equívoco, principalmente cometido por um estrangeiro como o recorrente, recém-chegado ao Brasil.

Assim comprovado o seu interesse em acudir ao chamamento da Justiça e obstado apenas por aquele lapso de endereços, justifica-se prover o apelo do recorrente para anular-se a decisão de fls. 6 com a reabertura de nova instrução e julgamento to.

Fundamentos pelos quais,  
A O R D A o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, unânimemente, em dar provimento ao recurso para anular a decisão de fls. 6 com o retorno dos autos à MM. Junta de origem para nova instrução e julgamento como de direito, na conformidade do parecer do Dr. Wladimir José Nassif, Procurador Regional.

Belo Horizonte, 27 de abril de 1962.

Presidente

*Martinhausen*

Relator

*João Gomes de Almeida*

Cliente:

*W. R. A. F.*  
P/Procuradoria Regional.

Assinado em 6/4/62  
Publicado em 7/4/62

/mora.

CERTIFICO QUE A SÚMULA ESTE

ACÓRDÃO FOI PUBLICADA PARA CUMPRIR

COM O ART. 119 DO REGIMENTO DA JUIZ

DE 7 DE JULHO DE 1962

EM 7 DE JULHO DE 1962

SECRETÁRIO

*W. R. A. F.*

*2-9-62*



**RECEBIMENTO**

Nesta data foram recebidos os presentes autos remetidos por delegado T. R. de S. P. de S. P. & de 3 de 8 de 1962 de Goiânia, 3

J. M. de M. S. Secretário

**REMESSA**

Nesta data remeto estes autos ao delegado T. R. de S. P. de S. P. de 25 de 1962 Aos delegado T. R. de S. P. de S. P. O Diretor de Secretaria.

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao delegado T. R. de S. P. de S. P. de 24 de 1962 Aos delegado T. R. de S. P. de S. P. Sr. RELEVANTE Sr. RELEVANTE O Diretor de Secretaria.

**CONCLUSÃO**

O Diretor de Secretaria, delegado T. R. de S. P. de S. P. de 24 de 1962 Aos delegado T. R. de S. P. de S. P.

**CERTIDÃO**

Certifico que, em 23-7-62, decorreu o prazo de 15 dias, para juízo de recurso de recurso de revista

Battem a mão a indústria de açúcar, para a pros. & desenv.  
B. P. M. 24-7-62  
Maurício de Souza





**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
 Sr. Presidente,  
 Goiânia, 3 de \_\_\_\_\_ de 19 62  
 g. a. de Anjos

Secretário

Compreende o presente o  
 acordo, designando a comissão  
 de arbitragem e julgamento, em  
 ciência dos partes.  
 Go. 13-8-62.  
 Paulo Henry

**C E R T I D A O**

Certifico que foi designado o dia 20 de setembro  
 de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da su-  
 diência, e que, nesta data, foi notificado pessoalmente o re-  
 clamante do dia designado.

Goiânia, 3 de setembro de 1962.

g. a. de Anjos  
 Chefe da Secretaria

Fls. 22



O presente officio foi expedido  
 pelo seguinte postal n.º 5.395, com  
 (AR).  
 em 5/9/62

Atenciosas Saudações

Japir N. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria

nao proferida por esta Junta. em 22 de fevereiro ultimo.  
 Gerente Tribunal Regional do Trabalho de 3ª Região, da deci  
 sentada por José Lopes, tendo em vista a anulação, pelo  
 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação apre  
 a Prasa Civica nº 9, no dia 20 de setembro de 1962, às 13  
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento.

Pelo presente fica V. Sa. notificado a  
 comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento,  
 em 22 de setembro de 1962, às 13 horas, no local  
 indicado.

202/62 4 setembro 1962

Fr. 23



Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

Número do registrado 5.395

Procedência

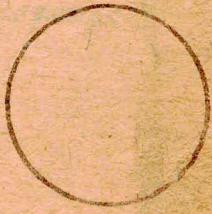
5 de 9

Data do registro de correspondência

de 19 62

Valor declarado

Carimbo de origem



Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 8 de 9

de 19 62

O DESTINATÁRIO

*Macedo P. O. D.*

Carimbo da distribuição



2074 Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

for 24

NOD 79 (ant. 13)



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 32/62

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e 30 minutos, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LOPES, reclamante e MOHAMED ROTE - NOSSO BAR, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado do seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do seu advogado, Dr. Mauro Rassi, as quais conferiram aos mesmos advogados poderes para representa-las neste processo. Foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada, sendo dada a palavra ao reclamado para contestar a reclamação, havendo o seu advogado do dito o seguinte: que admitiu o reclamante como sócio, em regime de metade, na exploração de negócios de restaurantes; que passaram cinco dias o reclamante, alegando que o negócio não era compensador, retirou-se do mesmo, já havendo recebido do reclamado a importância de Cr\$ 6.000,00, a qual levou em seu poder; que após isso o reclamante pediu ao reclamado emprego em seu bar, no que não foi atendido; que assim não tem cabimento os pedidos constantes da inicial; que não havendo o reclamante sido empregado do reclamado, é incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer da causa, pedindo que esta Junta leve em consideração esta arguição.

Pelo reclamante foi dito que desistia do prazo para impugnar a exceção, fazendo-o desde logo, mediante a apresentação de sua carteira profissional onde esta registrado o contrato de trabalho firmado com o reclamado.

Pelo MM. Juiz Presidente foi determinado que se transcrevesse em ata o mencionado contrato que é o seguinte: "CONTRATO DE TRABALHO - Nome do estabelecimento - Mohamed Rots - Nosso Bar; Cidade: Goiânia, Estado de Goiás. Rua Catalão - Campinas, nº 318. Espécie do estabelecimento: Bar e restaurante. Natureza do cargo: cozinheiro. Data de Admissão: 20 de dezembro de 1961. Remuneração (especificada) Cr\$ 15.000,00 mensais. Assinatura do empregador: Manoel Antunes de Menezes Souza". (Fls. 9 da Carteira profissional)

Fls. 29: "Procedi às anotações do contrato de Fls. 9 desta carteira, nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Constituição das Leis do Trabalho, por despacho do Sr. Delegado Re-



gional do Trabalho no Estado de Goiás, exarado as fls. 6 do pro-  
cesso numero T.R.T:-7540/61. DRT, seção de Identificação Pro-  
fissional, 22 de janeiro de 1962. Assinado: Manoel Antunes de Ma-  
nezes Souza, Chefe da S.I.P. VISTO: DRT em Goiânia, 22/1/62. Juiz

O MM. Juiz Presidente determinou vista ao reclamado da  
carteira profissional acima referida.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

A seguir, dado o adiantado da hora, foi a audiência adia-  
da para o dia 23 de outubro do corrente ano, às 14 horas, fian-  
do as partes cientes.

E, para constar, eu, *Blumenfeld*, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo  
MM. Juiz Presidente e pelos Srs. vogais.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados.

For. 26  
m



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 32/62

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury dasilva e Souza e dos Vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes José Lopes, reclamante e Nosso Bar - Mohamed Rots, reclamado. Presentes as partes, o reclamante acompanhado do seu advogado Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do seu advogado, Dr. Mauro Rassi, e em prosseguimento à audiência anterior, pelo Dr. Advogado do reclamante foi requerido a notificação da testemunha Sr. Sebastião de Tal, barbeiro, com salão no endereço do bar reclamado (anexo), por não haver a mesma atendido a seu convite. Alegou ainda o reclamante que diligenciara no sentido de trazer outras testemunhas na próxima audiência. O requerimento foi deferido, ficando a audiência adiada para o dia 28 de novembro próximo, às 14 horas. As partes ficarão cientes na própria audiência. E, para constar, eu, chefe de Secretaria substituto, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos Sns. Vogais.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal dos Empregados

12.27  
12.27



258/62

25

outubro

1962

Ilmo. Sr.

Pelo presente lica V. Sa. notificado

a comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento,

a Praça Civica nº 9, as 14 horas do dia 28 de novembro,

proximo, para depor como testemunha no processo nº 101-

32/62, entre partes, como reclamante José Lopes e recela-

mado Mohamed Nots - Nosso Bar.

Lembre a V. Sa. que de seu nao com-

parecimento resultara, alem da condugão coercitiva, a

incidência em multa de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 nos termos

do art. 730 e § unico do art. 825 da consolidação das

leis do Trabalho.

*J. M. de M. G. de S. S.*  
Chefe da Secretaria

N.º 668 A

Rua Catalão nº 318 Campinas (barbearia)

Sebastião de tal

Ilmo. Sr.

25-10-62

*1962*  
*10/28*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

*10029*  
*gms*

Remessa a Sebastião de Tal, em 26 de 10, de 1962

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

258/62

Not. de testemunha Sr. Sebastião de

Tal


RECEBI em

de 19

*Sebastião de Tal*

Assinatura do recebedor e carimbo da repartição

Encarregado da expedição

Recibo de Entrega de correspondência - DASP - Med. 85



ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 32/62

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, na sala de audiências, a Praça Cívica nº 9, com a presença do Sr. Juiz Presidente, Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOSÉ LOPES, reclamante e NOBRO BAR - MOHAMED ROTS, reclamado.

Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu advogado, Dr. Victor Gonçalves e o reclamado acompanhado do Dr. Mauro Bassi, foi tomado o depoimento pessoal do reclamante, na forma abaixo:

José Lopes, brasileiro, solteiro, com 50 anos de idade, residente à rua Av. Fernambuco nº 1.176, Campinas, Inquilito respondeu: que no dia 20 de dezembro de 1961 começou a trabalhar no Bar Reclamado, combinando com esse que trabalharia em regime de sociedade, auferindo o deponente a metade da renda do restaurante, pelo seu trabalho pessoal, fornecendo o reclamado o material necessário à exploração do negócio; que trabalhou cerca de uma semana nesse regime, mas ao fim desse tempo, perceberam do que o negócio não dava lucro, procurou o reclamado e lhe manifestou o seu desejo de mudar de situação, passando a trabalhar como seu empregado; que o reclamado nenhuma resposta lhe deu a essa proposta, antes, o maltratou e mandou que fosse o deponente embora; que em face disso o deponente exigiu-lhe que pagasse o seu serviço, havendo o reclamado então tentado agredí-lo; que a vista disso o deponente não mais voltou ao estabelecimento, reclamando no Ministério do Trabalho, onde obteve a anotação do contrato de trabalho em sua carteira profissional; que o reclamado forneceu algumas importâncias em dinheiro ao reclamante, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados ao negócio, havendo o deponente aplicado tais importâncias para o fim recomendado; que ignora o total dessas importâncias; que a tentativa de agressão por parte do reclamado ao deponente não foi motivada por essas importâncias. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, dando-se por findo o presente depoimento que assina com o MM. Juiz Presidente.

*José Lopes*  
Juiz Presidente  
*Paulo Fleury da Silva*

deponente.

Em seguida, pelo MM. Juiz Presidente, considerando os

*Fr. 30*  
*30/11/62*



esclarecimentos trazidos pelo depoimento pessoal acima, foi de-  
terminado, após manifestação favorável dos Srs. Vogais, que se  
passasse ao julgamento da exceção de incompetência. Foi dada a  
palavra as partes para alegações finais, havendo ambas reatirma-  
do os seus pontos de vista já expostos.  
A seguir o MM. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a  
julgamento da exceção de incompetência, e tendo votado ambos,  
proferiu a seguinte decisão:

CONSIDERANDO que o reclamado opôs exceção de incompetên-  
cia desta Junta, alegando que o reclamante trabalhou no estabe-  
lecimento como sócio e não como empregado;

CONSIDERANDO que no depoimento pessoal que acaba de pres-  
tar o reclamante deixou bem clara a sua posição de sócio do re-  
clamado e não de seu empregado;

CONSIDERANDO que, em face disso, deixa de ter maior valor  
a anotação de contrato de trabalho feita pela autoridade administra-  
tiva, mediante reclamação do autor;

CONSIDERANDO que os dissídios oriundos dos contratos de  
sociedade devem ser processados e julgados pela Justiça Comum;

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,  
unanimemente, acolher a exceção oposta para o efeito de julgar  
o reclamante parcedor de ação trabalhista. Custas pelo reclama-  
nte no valor de Cr\$ 890,00, calculadas sobre a importância de Cr\$

28.224,00.  
As partes ficaram cientes da decisão na própria audien-  
cia. E, para constar, eu, *Blumenfeld*, Oficial Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo  
MM. Juiz Presidente e pelos Srs. Vogais.

*Blumenfeld*  
Juiz Presidente

*Blumenfeld*  
Vogal dos Empregadores

*Blumenfeld*  
Vogal dos Empregados.

Certidão

Certifico que, nesta data,

venem o prazo de 10 dias para  
recorrer ou papeiramente aos autos  
na parte do reclamante. Infor-

6.31  
*Blumenfeld*



no que, contudo, retidamente  
ganha o nome de do ltr do se-  
laris minimo.

J. superior apremio de J. E. X.  
Goiânia, 10.1.1963

J. N. de Magalhães  
chs

10  
1963  
J. N. de Magalhães

Esta reclamante  
amparado pelo § 7º do  
art. 789, da C.L.T., razão  
porque dispense as custas  
do reclamante. Arquive-se.

Em 11.1.63  
Assias Bloch

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 31 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 22 de Março de 1963

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 22/3/1963

J. N. de Magalhães  
LUIZ N. DE MAGALHÃES  
Chefe da Secretaria